

PREGÃO ELETRÔNICO
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO -
CNPq
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DGTI
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 031/2011
Processo n.º 01300.001284/2011-8

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, fundação pública federal criada pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, sediada no SHIS QI 1, Conjunto B, Bloco A, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP 71605-160, na cidade de Brasília-DF, Telefone: (61) 3211 9220 – Fax.: (61) 3211 9058, por meio da DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DGTI, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até às 10:30 horas do dia 28/12/2011, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, para 01 (um) sistema de monitoramento e gravação digital de imagens - CFTV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 *A licitação será pelo menor preço global.*

3. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral da União a cargo do CNPq para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36102

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 6357

Elemento de Despesa: 339039

PI: 8717

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao CNPq, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.3. entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. sociedades cooperativas;

5.2.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, em conformidade com o Formulário de Proposta, anexo a este edital :

6.5.1. *menor valor mensal total global;*

6.5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.5.3. Especificações dos serviços, unidade, quantidade, valores estimados, relação dos equipamentos a serem mantidos;

6.5.3.1. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.5.3.3 A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor mensal total *global*.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

7.19. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

7.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.20.1. prestados por empresas brasileiras;

7.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

8.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor com *valor superior ao preço máximo fixado*.

8.3 Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexecutável, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.4 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.7.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.7.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.7.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.7.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.8 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9 DA HABILITAÇÃO

9.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 03 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:

9.4 Habilitação jurídica:

9.4.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.4.2 em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.5 Regularidade fiscal:

9.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- 9.5.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 9.5.3 prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 9.5.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.6** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.6.1** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.5.7 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.5.8 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico – financeira.
- 9.6 Qualificação econômico-financeira:
- 9.6.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.6.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

- 9.7 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentem qualquer dos índices acima igual ou inferior a 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- 9.8 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 9.8.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação;
- 9.8.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.8.3 Para assegurar ao CNPq a continuidade e perfeita operação do Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens - CFTV instalado em suas dependências, sem prejuízo ao seu pleno funcionamento, operação e garantia do equipamento, o licitante, deverá comprovar a condição de instalador certificado de pelo menos um dos fabricantes dos equipamentos que compõem o sistema de CFTV do CNPq, através de Declaração fornecida pela fabricante, declarando que o mesmo está apto a instalar, realizar manutenção e prestar o serviço de garantia/suporte em gravadores digitais de imagem e câmeras, no âmbito do Distrito Federal, compatível (eis) aos equipamentos descritos no item 4.1 do Termo de Referência, em sistemas iguais ou superiores a 100 câmeras;
- 9.8.4 Atestado de capacidade técnica-operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), competente, que comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviço de manutenção de Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens - CFTV e seus periféricos nas características equivalentes às especificadas neste Termo de Referência;
- 9.8.5 Declaração de que CONTRATADA possui, ou que manterá em seu quadro permanente, Responsável Técnico, Engenheiro ou Técnico de nível superior (tecnólogo), com formação na área afim, para prestar serviços de manutenção em sistema de segurança eletrônica devidamente registrado no CREA da região;
- 9.8.6 A CONTRATADA deverá apresentar declaração, de que manterá em Brasília, durante toda a execução do contrato, assistência técnica local, para tratar de

qualquer assunto relacionado à execução contratual e à prestação dos serviços;

- 9.8.6.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- 9.8.6.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 9.8.7 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.9 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número 61- 3211-9058, ou via e-mail licitacao@cnpq.br, no prazo de 03 (três) dias após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

9.10 Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.10.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10 – DOS RECURSOS

10.2 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso,

concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.4.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.2 O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.4.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

12.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal com correção monetária.

12.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.8.1 caso fortuito ou força maior;

12.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

12.8.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.9 Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

12.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.11 Será considerada extinta a garantia:

12.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.11.2 no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.2 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por

interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14 DA REPACTUAÇÃO

14.2 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo II.

15 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.2 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

17.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

17.2.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

17.4 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

17.4.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.5.1 não produziu os resultados acordados;

17.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

17.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

17.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 18.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 18.1.6 Não manter a proposta;
- 18.1.7 Utilizar informações ou meios em benefício próprio.

18.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.3 Multa moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 18.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 18.2.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 18.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 18.3.2 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 18.3.3 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.3.4 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

18.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cnpq.br, pelo fax 61- 3211-9058, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, SHIS QI 1, Conjunto B, Bloco A, subsolo (-1), Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP 71605-160, na cidade de Brasília-DF, no setor de Serviço de Licitação e Contratos – SELIC.

19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitacao@cnpq.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SHIS QI 01, Conjunto B, Bloco A, subsolo (-1), Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP 71605-160, na cidade de Brasília-DF, no setor de Serviço de Licitação e Contratos – SELIC, nos dias úteis, no horário das 9:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.10.2 ANEXO I - Termo de Referência;
- 20.10.3 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 20.10.4 ANEXO III – Formulário de Proposta Comercial;
- 20.10.5 ANEXO IV – *Modelo de Termo de Vistoria*;

Brasília, de de 2011.

ANDERSON MALTA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
OI nº 002/2011.

Equipe de Apoio:

Ana Conceição Muniz da Silva _____

Ana Júlia de Castro Paz _____
Aureni Veloso Rocha _____
Joana Batista Rodrigues Neto _____

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 031 /2011
Processo n.º 01300.001284/2011-8

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, para 01 (um) Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens – CFTV, composto de gravadores digitais de imagem e câmeras, instalados no SHIS QI 1 Conjunto B - Blocos A, B, C e D - Edifício Santos Dumont - Lago Sul, Brasília – DF - CEP: 71605-001, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico.

1.1. JUSTIFICATIVA

Com a mudança do CNPq para nova sede no Lago Sul, verifica-se a necessidade da ampliação da segurança física e orgânica do prédio, garantindo desta forma a segurança dos servidores, colaboradores e demais visitantes, bem como do patrimônio público, desta forma surge à necessidade da contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva, ajustes e todos os demais serviços inerentes e necessários ao pleno funcionamento do Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens CFTV.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei complementar nº 123/2006;
- Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decretos nºs 200/1967, 2.271/1987, 3.722/2001 alterado pelo 4.485/2002 e 6.403/2008, 7.203/2010, 3.931/2001;
- Instrução Normativa nº 2/ SLTI/MPOG e alterações posteriores;
- Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; e
- Subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;
- 3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 3.3 O objeto deste Termo de Referência está enquadrado na classificação de SERVIÇOS COMUNS, essa justificativa encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QDE	VALORES ESTIMADOS	
				VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS
01	Manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, para 01 (um) Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens – CFTV, composto de gravadores digitais de imagem e câmeras, instalado no SHIS QI 1 Conjunto B - Blocos A, B, C e D - Edifício Santos Dumont - Lago Sul, Brasília – DF - CEP: 71605-001.	Meses	12		
VALOR ANUAL ESTIMADO POR EXTENSO: R\$ _____					

4.1. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS

4.1.1 Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens - CFTV, composto dos seguintes itens:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
0032	Câmeras Profissionais Marca Business Solutions, modelo SSC832DN com caixa de proteção
0056	Câmeras Profissionais Marca LG modelo LS300 com caixa de proteção
0004	Câmera Speed Dome marca VTV, modelo VT 10300-V
0004	Minicâmeras modelo VM300 marca Intelbras com minidome
0047	Minicâmeras sem marca identificada com minidome
0001	Gravador Digital de Imagem (DVR) de 16 canais, modelo VD 16E 480, marca Intelbras, com um monitor de 15"
0005	Placa de Captura de Imagem, marca Geovision, modelo GV800
0002	Computador PC Dual Core com Win7 e 2 GB de RAM e 1 TB de HD
0003	Computador PC Pentium 4 3Gz com Win XP 4 e 4 GB de RAM e 1,3 TB de HD

4.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.2.1 Para o Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens - CFTV, a CONTRATADA executará a MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSALMENTE, com inspeção, limpeza e ajuste de todas as câmeras com ajuste de todo o sistema, englobando também os seguintes procedimentos:
- Teste de todas as câmeras;
 - Mão-de-obra para atualização de Software e Hardware AP;
 - Verificação do sistema de gravação;
 - Mão-de-obra para substituição de peças e cabos, fontes etc que apresentem mal funcionamento;
 - Liberação e verificação de ocupação dos HDs que armazenam as imagens;
 - Manter os acessos remotos em outras unidades dentro do CNPq;
 - Armazenamento de backup no período mínimo de 06 (seis) meses;
 - Geração de arquivos de backup de imagens para liberação de espaço nos HDs.
- 4.2.2 A CONTRATADA realizará a primeira manutenção preventiva no primeiro mês de vigência do contrato, em data a ser definida pela **Unidade Fiscalizadora** do Contrato;
- 4.2.3 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
- 4.2.4 A manutenção preventiva que não puder ser realizada no horário comercial deverá ser programada para dar continuidade aos trabalhos relacionados ao fiel cumprimento das obrigações avançadas não poderá trazer prejuízos às atividades do CNPq, podendo ser exigida a execução em **fins-de-semana ou fora de horário comercial**;
- 4.2.5 Estão incluídos na manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos descritos no subitem 4.1 e base de dados;
- 4.2.6 A CONTRATADA deverá realizar, em conformidade com as recomendações do fabricante, todos os procedimentos necessários à prevenção de quebras e defeitos no Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens - CFTV, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação, e informar à Fiscalização todas as intervenções efetuadas. Deverá ainda realizar cópias de segurança (backups) dos arquivos de configurações e programações, mantendo-as atualizadas, de forma a garantir a recuperação imediata dos dados em caso de pane, qualquer que seja o motivo;
- 4.2.7 Ao fim de cada manutenção preventiva mensal, a CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas para melhorias;
- 4.2.8 Além das rotinas acima discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações do fabricante e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

- 4.2.9 Manter o Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens - CFTV sempre protegido contra descargas elétricas e descargas atmosféricas com dispositivos apropriados.

4.3 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 4.3.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
- 4.3.2 O serviço de manutenção corretiva será realizado por chamado, sempre que houver necessidade, para permitir a correção de defeitos ou falhas no(s) equipamento(s), software, hardware, incluindo serviço de reparo nas peças (todas as placas que configuram o Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens - CFTV, componentes (posições das câmeras) e acessórios;
- 4.3.3 A CONTRATADA poderá reparar excepcionalmente em seu laboratório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as peças, componentes/acessórios que não possam ser consertados nos locais de sua instalação. Neste caso, a CONTRATADA deverá providenciar, a título de empréstimo, a substituição das peças, componentes e/ou acessórios retirados, em igual número e funcionalidade, até o término dos reparos e reinstalação, sem ônus adicional para o CNPq;
- 4.3.4 Comprovada a necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios a CONTRATADA encaminhará laudo técnico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao CNPq com a constatação do fato;
- 4.3.5 Nos casos em que ficar comprovada a necessidade de substituição ou reposição de peças, para execução dos serviços contratados, deverá a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, observado o prazo discriminado acima, a qual providenciará a aquisição das peças necessárias por meio de procedimento licitatório.
- 4.3.6 Ficará a CONTRATADA responsável pela instalação dessas novas peças, componentes e/ou acessórios, sem ônus adicional para o CNPq;
- 4.3.7 A CONTRATADA deverá encaminhar ao CNPq relatório técnico, no fim de cada mês, de toda e qualquer manutenção com todos os dados técnicos da visita: horários de entrada e saída, diagnósticos dos problemas e prazo de garantia dos serviços prestados de no mínimo 90 dias;
- 4.3.8 Manter o Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens - CFTV em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;
- 4.3.9 A manutenção corretiva dar-se-á através de solicitação do Serviço de Material, Patrimônio e Serviços Gerais - SEMAP;
- 4.3.10 A abertura de chamados para a manutenção corretiva poderá se dar via telefone, correio eletrônico ou outra forma acordada entre as partes;
- 4.3.11 O prazo para atendimento do chamado feito pelo CNPq, **não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas corridas**, a contar da hora da solicitação efetuada pelo CNPq;
- 4.3.12 A solução do problema apresentado, não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas corridas para as situações emergenciais e de 8 (oito) horas

corridas para outras ocorrências, ou menor se proposto pela Contratada, contadas a partir da solicitação efetuada pelo CNPq.

- 4.3.13 O efetivo reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 08 (oito) horas corridas, contados a partir do início do atendimento, caso contrário, deverá ser providenciada, a título de empréstimo, a substituição do equipamento defeituoso por outro igual ou com características técnicas iguais ou superiores como backup até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo;
- 4.3.14 A Contratada somente efetuará a retirada de qualquer componente do Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens - CFTV ou de parte do equipamento para manutenção fora das dependências do CNPq, mediante autorização formal do mesmo, responsabilizando-se pela remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes;
- 4.3.15 A manutenção corretiva on site será prestada na localidade da **CONTRATANTE**, onde se encontram instalados os equipamentos constantes no subitem 4.1;
- 4.3.16 O técnico designado para a manutenção corretiva deverá ser devidamente treinado e especializado e certificado pelo fabricante do equipamento de telefonia, tanto para serviços realizados remotamente quanto para os serviços realizados *on site*;
- 4.3.17 Os chamados para manutenção corretiva, feitos pelo setor competente do CNPq à CONTRATADA, deverão ser atendidos quantas vezes forem necessários;
- 4.3.18 A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens - CFTV, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento;
- 4.3.19 A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens - CFTV e seus periféricos, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção;
- 4.3.20 A manutenção corretiva deverá ser executada quando necessário, fora do horário comercial e nos finais de semana, sempre com a previa autorização formal do Contratante, sem ônus adicional para o CNPq;

4.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para perfeita execução dos serviços contratados, incluindo MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA do Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens - CFTV, caberá a CONTRATADA:

- 4.4.1 Verificar eventuais inconsistências no Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens - CFTV;
- 4.4.2 Preservar a continuidade de funcionamento do sistema, a compatibilidade dos sistemas de gravação e monitoramento de imagens;

- 4.4.3 Atestar qualquer incompatibilidade entre o local de instalação, a iluminação e o tipo de câmera instalada, de forma a preservar a nitidez da imagem capturada e gravada;
- 4.4.4 Organizar os arquivos de gravação de imagens, gerar backups, bem como emitir os relatórios pertinentes;
- 4.4.5 Atestar qualquer problema no cabeamento do sistema de CFTV do CNPq e informar a área competente;
- 4.4.6 Verificar e acompanhar o funcionamento do sistema de alimentação estabilizada;
- 4.4.7 Realizar após a assinatura do contrato, inspeção técnica em todos os equipamentos e instalações do sistema de CFTV;
- 4.4.8 Realizar todas as programações do sistema de gravação e monitoramento de imagens, quando for solicitado pelo CONTRATANTE;
- 4.4.9 Realizar as mudanças das câmeras de local, quando for solicitado pelo CONTRATANTE ou quando for necessário para preservar a nitidez da captura e gravação da imagem;
- 4.4.10 Instalar as câmeras ou gravadores que vierem a ser substituídos por defeito ou por atualização do sistema de CFTV;
- 4.4.11 Executar, quando a pedido do CONTRATANTE, a programação/configuração e reprogramação das funcionalidades do sistema de CFTV e acessórios;
- 4.4.12 Notificar e informar a CONTRATANTE sobre o não funcionamento das câmeras ou do sistema de gravação de imagens;
- 4.4.13 Remover, desinstalar e/ou reinstalar, quando necessário, e a pedido do CONTRATANTE, as câmeras, gravadores e acessórios;
- 4.4.14 Receber do CONTRATANTE as peças, câmeras ou gravadores que forem substituídos por motivo de consumo ou desgaste pelo uso e providenciar sua correta instalação;
- 4.4.15 Executar, sempre que demandada pelo CNPq, os serviços relacionados às funcionalidades do software do equipamento, como extração de dados, relatórios e arquivos de imagem, por local, setor, dentre outros.

4.5 CONDIÇÕES GERAIS

- 4.5.1 Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos e em conformidade com as especificações constantes deste termo de referência;
- 4.5.2 Elaborar o programa de manutenção preventiva que defina as atividades mensais e semestrais, abrangendo todas as áreas e componentes do sistema, que deverá ser apresentado ao fiscal do CNPq para aprovação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato;
- 4.5.3 Disponibilizar, na execução dos serviços de manutenções preventivas, de pessoal habilitado, com instrumentos, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço. Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário comercial, deverá ser programada e autorizada pela CONTRATANTE;

- 4.5.4 Todos os trabalhos serão executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente a cada serviço constante da especificação;
- 4.5.5 Apresentar relatório de manutenção mensal de todos os chamados técnicos, contendo o nome do responsável pela solicitação, a data e a hora do chamado de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção;
- 4.5.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contrato, atendendo de imediato às reclamações;
- 4.5.7 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou onde sejam constatadas incorreções decorrentes de imperícia por parte da CONTRATADA;
- 4.5.8 Executar, em outro horário, de preferência aos sábados, domingos ou feriados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os serviços que não puderem ser executados durante o horário normal de expediente;
- 4.5.9 Permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE, fiscalizar os serviços, sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese a eventual falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas, em razão dos serviços;
- 4.5.10 Os serviços rejeitados pela fiscalização, considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados pela Fiscalização, com a devida mão-de-obra qualificada e com a antecedência necessária para que não venha prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;
- 4.5.11 Responder pela direção e responsabilidade técnica dos serviços prestados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica da engenharia, normas de fabricantes, regulamentos e instruções aplicáveis, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia na sua execução;
- 4.5.12 Todas as despesas relativas à execução dos serviços, como por exemplo, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes horizontal e vertical, tributos, emolumentos, testes, encargos sociais, trabalhistas ou providenciárias correrão por conta da CONTRATADA;
- 4.5.13 Responder exclusivamente por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais seja a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, acobertando-a por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, bem como pelo ônus resultante de infração cometida e seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal;
- 4.5.14 A CONTRATADA obriga-se, expressamente, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações contidas no equipamento, nos softwares, nos dados (inclusive do banco de dados), nos documentos, nas

informações, escritas ou não, sejam elas de natureza técnica ou operacional, e sobre todos os assuntos tratados com o CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a esta contratação, durante a vigência deste contrato e por mais 10 (dez) anos após o seu término;

- 4.5.15 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o CNPq, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do CNPq, inclusive com reposição de peças eventualmente danificadas durante a manutenção;
- 4.5.16 Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao CNPq, sob pena de responsabilidade;
- 4.5.17 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 4.5.18 Manter os seus funcionários identificados por crachá e uniformes, quando em cumprimento do objeto desta licitação, nas dependências do CONTRATANTE;
- 4.5.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 4.5.20 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.5.21 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 4.5.22 Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 4.5.23 Todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessários à execução dos serviços programados e ao perfeito funcionamento do Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens – CFTV e seus periféricos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5. CERTIFICAÇÕES E DECLARAÇÕES

- 5.1. Para assegurar ao CNPq a continuidade e perfeita operação do Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens - CFTV instalado em suas dependências, sem prejuízo ao seu pleno funcionamento, operação e garantia do equipamento, o licitante, deverá comprovar a condição de instalador certificado de pelo menos um dos fabricantes dos equipamentos que compõem o sistema de CFTV do CNPq, através de **Declaração fornecida pelo fabricante**, declarando que o mesmo está apto a instalar, realizar manutenção e prestar o serviço de garantia/suporte em gravadores digitais de imagem e câmeras, no âmbito do Distrito Federal, compatível (eis) aos equipamentos descritos no item 4.1 deste instrumento, em sistemas iguais ou superiores a 100 câmeras;
- 5.2. Atestado de capacidade técnica-operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado pelo Conselho Regional de

Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), competente, que comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviço de manutenção de Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens - CFTV e seus periféricos nas características equivalentes às especificadas neste Termo de Referência;

- 5.3. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação;
- 5.4. Declaração de que CONTRATADA possui, ou que manterá em seu quadro permanente, Responsável Técnico, Engenheiro ou Técnico de nível superior (tecnólogo), com formação na área afim, para prestar serviços de manutenção em sistema de segurança eletrônica devidamente registrado no CREA da região;
- 5.5. A CONTRATADA deverá apresentar declaração, de que manterá em Brasília, durante toda a execução do contrato, assistência técnica local, para tratar de qualquer assunto relacionado à execução contratual e à prestação dos serviços;

6. VISTORIA TÉCNICA

- 6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de *segunda à sexta-feira*, devendo o agendamento ser efetuado previamente com o Serviço de Material, Patrimônio e Serviços Gerais – SEMAP, pelo telefone (61) 3211-9051;
- 6.2 Os profissionais, responsáveis técnicos pelas empresas proponentes, deverão realizar minuciosamente vistoria prévia no local onde serão desenvolvidos os serviços, para que possam ter total conhecimento da condição ambiental e técnica, sendo que esta vistoria deverá propiciar o levantamento do quantitativo de material e mão-de-obra necessários à elaboração da correspondente proposta, com detalhamento dos equipamentos existentes;
- 6.3 A “Declaração de Vistoria” deverá ser assinada por servidor representante do CNPq;
- 6.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 6.5 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;
- 6.6 Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7. DEVERES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 7.6 Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.8 Apresentar, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 7.9 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 7.17 Substituir, sempre que exigido pelo CNPq, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina funcional, ou ainda, inadequados para a prestação dos serviços;

8. DEVERES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- 8.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- 8.5 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 8.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7 Atestar a Nota Fiscal correspondente, após o aceite dos serviços fornecidos;
- 8.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 Por se tratar de serviço de natureza continuada, será celebrado o termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura ou de data estipulada em cláusula especial no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993;

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 10.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

- 10.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;
- 10.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 10.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.9 Esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6 Não manter a proposta;
 - 11.1.7 Utilizar informações ou meios em benefício próprio.
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 Multa moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANDERSON MALTA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
OI nº 002/2011.

Equipe de Apoio:

Ana Conceição Muniz da Silva _____
Ana Júlia de Castro Paz _____
Aureni Veloso Rocha _____
Joana Batista Rodrigues Neto _____

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 031 /2011
Processo n.º 01300.001284/2011-8

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º/....., QUE FAZEM ENTRE SI O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a empresa
.....

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, fundação pública federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15.01.1951, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 33.654.831/0001-36, sediada no SHIS QI 1, Conjunto B, Bloco A, B,C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP 71605-160, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão e tecnologia da Informação – DGTI Ernesto Costa de Paula nomeado(a) pela Portaria n.º 115, publicada no *DOU* de 05 de março de 2010 inscrito(a) no CPF n.º 119.981.301-00, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 31/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, para 01 (um) Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens – CFTV, composto de gravadores digitais de imagem e câmeras, instalados no SHIS QI 1 Conjunto B - Blocos A, B, C e D - Edifício Santos Dumont - Lago Sul, Brasília – DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QDE	VALORES TOTAIS	
				VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS
01	Manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento	Meses	12		

	de peças, para 01 (um) Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens – CFTV, composto de gravadores digitais de imagem e câmeras, instalado no SHIS QI 1 Conjunto B - Blocos A, B, C e D - Edifício Santos Dumont - Lago Sul, Brasília – DF - CEP: 71605-001.				
VALOR ANUAL ESTIMADO POR EXTENSO: R\$ _____					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor anual total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União a cargo do CNPq, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Será permitido o reajustamento dos preços contratuais, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, pela variação do IGP-M, divulgada pela Fundação Getulio Vargas.

6.2 O reajustamento será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preço, devendo o CONTRATANTE diligenciar para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA de forma a assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.3 O reajustamento somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas, ou outros equivalentes; e,

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.4 O novo valor contratual decorrente terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

I – a partir da assinatura do Termo Aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das recomposições futuras.

6.5 Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de..... de 2011.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 031 /2011
Processo n.º 01300.001284/2011-8

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances, no caso da proposta melhor classificada)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QDE	VALORES ESTIMADOS	
			VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS
Manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, para 01 (um) Sistema de Monitoramento e Gravação Digital de Imagens – CFTV, composto de gravadores digitais de imagem e câmeras, instalado no SHIS QI 1 Conjunto B - Blocos A, B, C e D - Edifício Santos Dumont - Lago Sul, Brasília – DF - CEP: 71605-001.	Meses	12		
VALOR ANUAL ESTIMADO POR EXTENSO: R\$ _____				

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
0032	Câmeras Profissionais Marca Business Solutions, modelo SSC832DN com caixa de proteção
0056	Câmeras Profissionais Marca LG modelo LS300 com caixa de proteção
0004	Câmera Speed Dome marca VTV, modelo VT 10300-V
0004	Minicâmeras modelo VM300 marca Intelbras com minidome
0047	Minicâmeras sem marca identificada com minidome
0001	Gravador Digital de Imagem (DVR) de 16 canais, modelo VD 16E 480, marca Intelbras, com um monitor de 15"
0005	Placa de Captura de Imagem, marca Geovision, modelo GV800
0002	Computador PC Dual Core com Win7 e 2 GB de RAM e 1 TB de HD
0003	Computador PC Pentium 4 3Gz com Win XP 4 e 4 GB de RAM e 1,3 TB de HD

**** Conforme especificações constantes do Termo de Referência**.**

I - Prazo de validade da proposta: _____ dias.

II - Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto dessa proposta.

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

Local/Data: _____

Nome do Representante

Legal: _____ CPF: _____

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 031 /2011
Processo n.º 01300.001284/2011-8

TERMO DE VISTORIA

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada)

A COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO (Setor de Licitações - SELIC), declara para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n.º 31/2011, que a empresa _____, CNPJ n.º _____, representada pelo _____ (documento anexo), vistoriou e aprovou, in loco, os locais onde serão executados os serviços a que se refere o Pregão n.º 31/2011, tomando conhecimento de todas peculiaridades técnicas dos serviços e inerentes à contratação. Por derradeiro, fica a proponente ciente de que não será admissível alegar desconhecimento de peculiaridade contratual, da qual devia conhecer e que foi oportunizado conhecer, para majorar preço dos serviços, tampouco para reduzir ou eximir-se das obrigações a serem contratadas.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2011.

(PROPONENTE)

Identificação do responsável pela vistoria

ASSINATURA DO CNPq – Área responsável.

DOCUMENTO EMITIDO EM 2 (DUAS) VIAS

1 VIA – PROPONENTE – comprovante da proponente

2 VIA – CNPq (constar nos autos do processo)